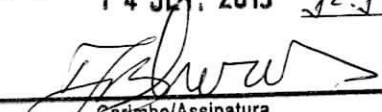




ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Em 04/09/2015

LEI Nº 2.232, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
COORDENADORIA DE PROTOCOLO  
PROTOCOLO Nº 988  
DATA 14 SET. 2015 HORAS 12:37  
  
Carimbo/Assinatura

"Autoriza a desafetação de área pública destinada a cemitério e regularização fundiária e dá outras providências".

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado da categoria de área especial destinada a cemitério, passando a integrar a categoria de bem dominical do município, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado:

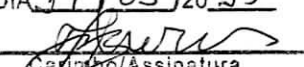
**1-** Área especial, destinada a Cemitério local, situada na rua "I", esquina com Rua 15, do Loteamento "Bairro Engenheiro Waldir Lins", desta cidade, com área de 14.000,00m<sup>2</sup>, medindo 113,19 metros de frente, confrontando com a Rua I; 123,43 metros de fundo, confrontando com a Chácara 104; 113,20 metros do lado direito, confrontando com a Rua 15; e, 124,98 metros do lado esquerdo, confrontando com a Chácara 114, com limites de confrontações constantes do Memorial Descritivo apensado neste ato, datado de 30.05.2014. Cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o nº 07, Livro Auxiliar nº 08 fls. 24, em 08/07/1971, no Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi-TO.

**Art. 2º** - Fica autorizada a regularização fundiária da área descrita no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Fica ao Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento do solo ou desmembramento da área acima descrita através de Decreto Municipal.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado, para efeito de regularização, a alienar referidos imóveis aos seus legítimos possuidores, conforme cadastro previamente formalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos do artigo 17,1, "f", da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 5º** - Para alienação dos imóveis o Município observará ainda os seguintes requisitos:

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
DIA 14/09/2015  
  
Carimbo/Assinatura  
João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

---

I – que o imóvel seja utilizado como única moradia e que a pessoa não possua outro imóvel urbano, comprovado mediante apresentação de certidão de que não possui outro imóvel urbano no Município de Gurupi e declaração pessoal sob pena de responsabilidade.

II – Constará do título de outorga da propriedade cláusula de proibição de alienação e transferência do imóvel durante o período de 05 (cinco) anos.

**Art. 6º** - Para a regularização do lote, mediante alienação, haverá um custo administrativo no valor de 10% (dez por cento) do valor por metro quadrado da área regularizada, conforme o anexo único da Lei 957/1991 (Código Tributário do Município de Gurupi), a ser recolhido junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, devendo os beneficiários arcar com os custos do registro dos respectivos imóveis.

§ 1º. Em caso de pagamento à vista o valor disposto no *caput* deste artigo terá desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º. O valor disposto no *caput* deste artigo poderá ser dividido em 10 (dez) parcelas sem juros.

**Art. 7º** - Quando constatar que o ocupante não utiliza o imóvel como única moradia ou que já possui outro imóvel urbano, terá que adquirir a área pagando o valor venal, que será avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóvel do município.

§ 1º Em caso de pagamento à vista o valor disposto no *caput* deste artigo terá desconto de 10% (dez por cento).

§ 2º O valor disposto no *caput* deste artigo poderá ser dividido em 10 (dez) parcelas sem juros.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao dia 04 do mês de setembro de 2015.

  
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
Prefeito Municipal